



EDITAL N° 075/2017

**PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU)
(EDIÇÃO 2º/2017)**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 7.176, de 10 de setembro de 1997, considerando as disposições da Portaria Normativa MEC n° 21, de 05 de novembro de 2012, torna público que os candidatos interessados às vagas oferecidas dos cursos de graduação da UESB para ingresso no **2º Período Letivo de 2017, a serem disponibilizadas por meio do SISU**, deverão observar o seguinte:

1. A Seleção de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, referente ao ano de 2016.
2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UESB, via Sisu, deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação firmado entre esta Universidade e o Sisu, disponível na página eletrônica – www.uesb.br -, onde obterá as seguintes informações:
 - I. os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do Sisu;
 - II. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UESB para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
 - III. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados;
 - IV. os documentos requeridos no ato da matrícula, necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas por esta Universidade.
3. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos foi divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2017 e disponibilizado no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>
4. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular referente ao processo seletivo Sisu 2º/2017 serão preenchidas mediante utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada.
5. Para constar da lista de espera de que trata o item 4, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse na vaga, durante o período especificado no Edital referido no item 3.
6. A lista de espera irá respeitar o sistema de reserva de vagas instituído pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, através da Resolução n° 37/2008, publicada no Diário Oficial do

Estado (DOE), de 18 de julho de 2008, alterada pelas Resoluções n.ºs. 21/2010 e 67/2010, nas seguintes proporções:

- 50% das vagas de cada curso e em cada turno, para estudantes que comprovem a procedência com aprovação, dos últimos 7 (sete) anos de estudos regulares (5^a, 6^a, 7^a e 8^a séries do ensino fundamental e 1^o, 2^o e 3^o ano do ensino médio) ou ter realizado curso supletivo ou outra modalidade de ensino equivalente, em estabelecimento da Rede Pública de Ensino do Brasil, compreendendo parte do Ensino Fundamental, a partir da 5^a série e todo Ensino Médio, vedado aos portadores de diploma de nível superior, a serem preenchidas de acordo com os percentuais e critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

a) 70% (setenta por cento) para estudantes que se autodeclararem negros (somatório das categorias pretos e pardos, segundo classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), o que corresponde a 35% do total das vagas regulares (**AF 2**)

b) 30% (trinta por cento) das vagas reservadas adotarão apenas a procedência de no mínimo 7 (sete) anos de estudos regulares, ou que tenham realizado curso supletivo ou outra modalidade de ensino equivalente, em estabelecimento da Rede Pública de Ensino do Brasil compreendendo parte do Ensino Fundamental, a partir da 5^a série e todo o Ensino Médio, sem qualquer outra condicionalidade ou recorte de composição de qualquer natureza, o que corresponde a 15% do total das vagas regulares (**AF 1**);

6.1. Entende-se por escola da rede pública de ensino, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, na forma estabelecida no art. 19, I, da Lei 9.394/96, ficando vedado aos estudantes bolsistas de quaisquer modalidades da rede particular de ensino, concorrer às vagas do sistema de quotas.

6.2. O preenchimento das vagas reservadas de que trata o item 6. (correspondentes ao percentual de 50%) será prioritário para os critérios indicados nas letras “a” e “b”, podendo haver migração de um para outro critério. Se, após observado esses critérios, remanescer vaga ociosa, por falta de candidato classificado, o seu preenchimento será através de candidato não optante pelo regime de quotas, segundo a ordem geral de classificação no concurso vestibular.

7. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos por esta Universidade para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

8. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento nesta Universidade.

9. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do Sisu, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>, e da página eletrônica desta Universidade, no endereço www.uesb.br, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do Sisu 2º/2017.

10. A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu referente a segunda edição de 2017, implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas

no ENEM 2016, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação.

11. A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu referente a segunda edição de 2017 implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012, e nos editais divulgados pela SESu, bem como das informações constantes do Termo de Participação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

12. Aplicam-se as disposições da Resolução nº 71/2006 (com as alterações introduzidas pela Resolução nº 17/2011), no que couber, e da Resolução nº 37/2008 (com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 21/2010 e 67/2010) do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Vitória da Conquista, 31 de maio de 2017.

FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR EM EXERCÍCIO